



Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 31/07/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO ICH/UFJF Nº 11, DE 25 DE JULHO DE 2025**

Estabelece o Regimento do Laboratório Multusuário em Humanidades Digitais da Universidade Federal de Juiz de Fora (LAMU-HD)

O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições, tendo em vista o que foi deliberado por unanimidade em sua reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2025

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar a presente Resolução, que estabelece o Regimento do Laboratório Multusuário em Humanidades Digitais da Universidade Federal de Juiz de Fora (LAMU-HD);

CAPÍTULO II**DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 2º O Laboratório Multusuário em Humanidades Digitais do Instituto de Ciências Humanas (LAMU-HD) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é destinado a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou prestação de serviços, coordenadas por servidores docentes da própria UFJF, podendo agregar outros pesquisadores de instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, visando racionalizar os investimentos em infraestrutura.

§ 1º. O funcionamento e uso desse laboratório deve estar de acordo com as instruções da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) da UFJF (<https://www2.ufjf.br/propp/pesquisa/laboratorios-ufjf/laboratorios-multiusuarios/>) e da Política de Inovação da UFJF, especialmente, a Resolução 19/2021- Compartilhamento e Uso de Infraestrutura da UFJF. (https://www2.ufjf.br/critt/wp-content/uploads/sites/121/2021/04/Resolucao_19.2021_SEI_Aassinada.pdf)

§ 2º A operacionalização do LAMU-HD será realizada pelo cadastramento de projetos de pesquisa estratégicos e, se previstas, por contrapartidas dos seus usuários visando à manutenção, atualização e expansão da capacidade operacional dos equipamentos existentes, bem como a ampliação da infraestrutura e aquisição de novos equipamentos para o laboratório.

CAPÍTULO III**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O objetivo do LAMU-HD é reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento tecnológico ou prestação de serviços.

Parágrafo único. As atividades do LAMU-HD deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJF e com o Regimento do ICH.

Art. 4º Para realizar seu objetivo, o LAMU-HD deverá:

I - viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores da UFJF, prioritariamente do ICH, e adicionalmente de outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa de acordo com as regras aqui estabelecidas, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 6 e 7 deste regimento;

II - cadastrar obrigatoriamente os equipamentos de caráter multusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e plataformas similares no âmbito do estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV**DO COMITÊ GESTOR**

Art. 5º Para a gestão e administração dos equipamentos do LAMU-HD será formado um Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela infraestrutura multusuária.

Art. 6º O Comitê Gestor do LAMU-HD será formado pelos seguintes membros:

- I. um(a) coordenador(a) geral do Laboratório, que atuará como presidente, indicado(a) pelo Comitê Gestor;
- II. Três docentes indicados pelo conjunto de pesquisadores associados ao LAMU-HD, sendo um deles o(a) coordenador(a) geral;
- III. um(a) discente de programa de pós-graduação do ICH que seja usuário(a) da infraestrutura multusuária e associado a algum projeto;
- IV. um(a) servidor(a) técnico-administrativo responsável pelo laboratório, se houver.

§ 1º A primeira composição do Comitê Gestor respeitará estritamente a proposta aprovada pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais, que financia o LAMU-HD.

§ 2º Os membros do Comitê gestor do LAMU-HD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, deverá ser designado pelo Comitê Gestor um coordenador pró-tempore que, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para a recomposição da escolha do novo presidente.

§ 4º No caso de vacância de qualquer membro do Comitê Gestor, caberá ao Presidente a indicação de novo nome, dentre os coordenadores de projetos financiados vigentes associados ao LAMU-HD, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V**DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º Serão considerados associados, os coordenadores de projetos financiados vigentes e que estão sendo desenvolvidos no LAMU-HD.

§ 1º Para requerer sua associação, o coordenador do projeto deve formalizar a solicitação preenchendo formulário específico disponível no site do LAMU-HD para apreciação do Comitê Gestor.

§ 2º Ao se associar ao LAMU-HD o pesquisador se compromete a acatar as normas e regimentos internos e a comunicar qualquer evento ocorrido durante o uso do laboratório, bem como respeitar as normas de governança e segurança.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS

Art. 8º São considerados usuários os integrantes da equipe de execução de um projeto cadastrado no LAMU-HD.

Parágrafo único. Todos os usuários deverão preencher o Termo de Utilização do respectivo laboratório.

CAPÍTULO VII

DO COORDENADOR GERAL

Art. 9º. O LAMU-HD terá um coordenador geral responsável.

§ 1º O coordenador será eleito pelo Comitê Gestor, conforme disposto no Capítulo III, Artigo 5º.

§ 2º O coordenador do LAMU-HD terá mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º O coordenador geral será automaticamente o presidente do Comitê Gestor.

§ 4º Somente poderá se candidatar ao Comitê Gestor, aquele docente que é associado ao LAMU-HD.

§ 4º Caberá ao Coordenador do LAMU-HD definir, divulgar e conduzir o processo eleitoral do Comitê Gestor.

§ 5º Durante a vigência do projeto que deu origem ao LAMU-HD, por meio do edital 02/2024 do Programa de Apoio a Instalações Multusuários da Fapemig, a coordenação geral e a respectiva presidência do Comitê Gestor, será exercida pelo coordenador da proposta, seguido pelos vice-coordenadores.

§ 6º - Após a aprovação do relatório final e prestação de contas à Fapemig, a coordenação do LAMU-HD será regulada por este instrumento.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor do LAMU-HD:

I - apoiar e investir na formação e na capacitação de recursos humanos;

II - se previsto pelo projeto cadastrado, avaliar e propor a fixação de valores para a utilização dos equipamentos;

III - interagir e promover convênios com instituições que desenvolvam atividades de pesquisa;

- IV - interagir e promover parcerias e convênios com empresas do segmento produtivo de interesse para as atividades do LAMU-HD;
- V - estabelecer critérios e normas de uso do laboratório;
- VI - avaliar o cadastramento de novos projetos de pesquisa e a vinculação dos respectivos novos associados;
- VII - elaborar e aprovar as normas de governança do espaço, atentando para a segurança, economicidade, cuidado e manutenção dos equipamentos;
- VIII – supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo do LAMU-HD
- IX – avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no LAMU-HD propostos pelos departamentos, unidades ou outros órgãos não vinculados à unidade acadêmica;
- X – apreciar os relatórios anuais das atividades de utilização da infraestrutura multiusuária;
- XI – elaborar o relatório físico-financeiro anual do laboratório e dos equipamentos multiusuários a ser disponibilizado na página eletrônica destinada a divulgar a infraestrutura multiusuária;
- XII - acompanhar as demandas gerais relacionadas à utilização do espaço físico do LAMU-HD.
- XIII - realizar a indicação do Coordenador Geral entre os membros do Comitê Gestor.

Art. 11 Compete ao Presidente do Comitê Gestor do LAMU-HD:

- I – presidir as reuniões do Comitê e dar provimento a todas as decisões desta instância;
- II – dar ciência em contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do LAMU-HD
- III – representar o LAMU-HD quando e onde se fizer necessário. Nos casos de indisponibilidade do presidente, um membro do comitê gestor será o representante;
- IV – promover a articulação do LAMU-HD com outros setores da UFJF e com outras instituições;
- V – exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do LAMU-HD;
- VI - manter atualizada a página eletrônica para divulgação da infraestrutura multiusuária;
- VII- indicar um substituto temporário no caso de afastamentos inferiores a 45 dias.

Art. 12 Compete aos Coordenadores dos projetos cadastrados no LAMU-HD:

- I- manter cadastro atualizado no site do LAMU-HD dos projetos, pesquisadores e convênios desenvolvidos no respectivo laboratório;
- II - manter atualizados os cadastros referentes aos usuários;
- III - acompanhar os usuários cadastrados durante o uso do LAMU-HD;
- IV - acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;
- V - informar a movimentação dos bens patrimoniais do laboratório e dar ciência aos responsáveis pelo controle;
- VI - fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores usuários do projeto sob sua coordenação, para o correto uso da infraestrutura multiusuária;
- VII - elaborar, junto aos usuários responsáveis, relatórios anuais das atividades e publicar tais resultados no site do LAMU-HD;
- VIII - elaborar o relatório físico-financeiro anual do projeto desenvolvido no laboratório e os equipamentos multiusuários utilizados, para apreciação do Comitê Gestor e que, depois de aprovado.
- IX - o agendamento de uso deve ser realizado exclusivamente pelo(a) coordenador(a)

Art. 13 Compete aos pesquisadores associados do LAMU-HD:

- I - conhecer e seguir as normas e o Regimento do laboratório;
- II - contribuir para a manutenção dos equipamentos a serem utilizados durante o período de desenvolvimento do projeto;
- III - manter cadastro atualizado de seus projetos;
- IV - responsabilizar-se pelo treinamento adequado de cada membro da sua equipe;

- V - programar com antecedência as atividades do projeto;
- VI - responsabilizar-se sobre a utilização do espaço, dos equipamentos por parte dos integrantes de sua equipe;
- VII - mencionar o vínculo ao LAMU-HD apoio FAPEMIG em todas as publicações científicas e de ampla divulgação em projetos executados no interior do laboratório.

Art. 14 É dever de todos os usuários:

- I - conhecer e seguir as normas e o Regimento do LAMU-HD;
- II - remeter aos coordenadores de projetos as demandas de agendamento e utilização;
- III - comunicar ao coordenador geral do laboratório qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- IV - realizar a limpeza do material utilizado e manter o laboratório limpo e organizado;
- V - registrar qualquer movimentação e retirada de equipamentos do LAMU-HD;
- VI - devolver ao respectivo laboratório os equipamentos e bens e materiais retirados.

§ 1º. Os usuários somente poderão acessar os espaços, realizar procedimentos e manejar equipamentos após treinamento e com a expressa autorização do coordenador do projeto cadastrado e após agendamento prévio.

§ 2º Caso haja dano ao(s) equipamento(s) causado(s) por imprudência do usuário, o mesmo deverá arcar com as despesas de reparo.

Art. 15 - No caso de desenvolvimento de produtos, serviços tecnológicos, bases de dados, plataformas digitais ou outros resultados de projetos realizados no âmbito do LAMU-HD, a titularidade, os direitos de propriedade intelectual e os créditos deverão observar as normas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), bem como a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

Art. 16 - O LAMU-HD, como laboratório multiusuário dedicado às Humanidades Digitais, orienta-se pelos princípios da ciência aberta, colaborativa e inclusiva, devendo garantir um ambiente ético, respeitoso e seguro para todos seus usuários, colaboradores e parceiros.

Art. 17 - Para a manutenção de um ambiente colaborativo saudável, e para garantir a integridade científica e institucional, todos os usuários, associados, colaboradores e parceiros do LAMU-HD deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Responsabilidade científica: Toda inserção de informações, desenvolvimento de projetos ou uso de dados deverá prezar pelo rigor metodológico, veracidade e responsabilidade científica, evitando práticas que possam comprometer a qualidade das atividades realizadas no laboratório.

II - Colaboração ética: Estímulo à colaboração aberta, transparente e baseada na confiança mútua entre os usuários, sendo expressamente proibida as práticas como o plágio, apropriação indevida de ideias ou informações confidenciais.

III - Zelo pela infraestrutura: Todos os usuários são responsáveis pelo cuidado com os equipamentos, instalações e recursos do laboratório, zelando por seu uso correto e reportando imediatamente qualquer incidente ou dano.

Art. 18 Em caso de descumprimento das normas de conduta:

- I - Poderão ser aplicadas advertências, suspensões temporárias ou, em casos graves, desligamento definitivo do laboratório, conforme deliberação do Comitê Gestor, garantido o direito de ampla defesa.
- II - Todas as denúncias de infração poderão ser realizadas por qualquer usuário, mantendo-se a confidencialidade do denunciante.
- III - O Comitê Gestor terá autonomia para analisar as infrações, ouvir as partes envolvidas e deliberar as providências cabíveis, respeitando os princípios da UFJF e o devido processo legal interno à UFJF.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 O descumprimento de algum preceito estabelecido neste Regimento Geral ou o uso de informações falsas, poderá suspender o cadastro do projeto de pesquisa e, consequentemente, a suspensão de seus associados e usuários.

Parágrafo único: O coordenador do projeto suspenso poderá interpor recurso ao Comitê Gestor no prazo de até 10 dias úteis.

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Comitê Gestor.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Perlatto Bom Jardim, Diretor(a)**, em 31/07/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2517679** e o código CRC **D354F192**.